

2. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no subitem anterior.
3. A efetivação das remoções se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.
4. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o subitem 5.1 será contado a partir do término do afastamento.
5. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.
6. A lotação do servidor contemplado no concurso de remoção será analisada pela SLD/CODES /SGP, a partir das demandas formalizadas pelas unidades, das competências exigidas para o cargo e do perfil do servidor, no prazo de cinco dias, a contar da homologação do concurso.
7. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 20 da Resolução nº 04/2011-TRE/RN, inserido pela Resolução nº 13, de 10 de julho de 2012.
8. Os procedimentos relativos ao Concurso de Remoção serão formalizados e autuados em processo administrativo próprio.
9. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.
10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE /RN

Natal/RN, 09 de novembro de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

EDITAL Nº 44/2021 - CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 01/2021

EDITAL N° 44/2021

CONCURSO DE REMOÇÃO N° 01/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução TSE n.º 23.563, de 12 de abril de 2018 e na Resolução TRE/RN nº 04, de 10 de maio de 2011, em especial, o artigo 3º, publicada em 11 de maio de 2011, resolve expedir o presente EDITAL, visando ao preenchimento da vaga constante no Anexo deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A realização do Concurso de Remoção, convocado por este Edital, ficará a cargo da Comissão Permanente de Concursos de Remoção do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, instituída pela Portaria DG nº 236/2021, de 05 de agosto de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN, em 09 de agosto de 2021.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. DO PRAZO

2.1.1. O prazo para as inscrições será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

2.1.2. No último dia do prazo, as inscrições serão recebidas até 23h59 min.

2. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

1. Poderão se inscrever no Concurso de Remoção nº 01/2021, os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista - Área Judiciária e Área Administrativa, da Justiça Eleitoral, em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (Secretaria ou Cartórios Eleitorais), na data de publicação deste Edital.

2. Para os servidores que se encontrarem em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a participação no Concurso ficará condicionada à interrupção da licença, até o último dia do prazo previsto para as inscrições, conforme dispõe o subitem 2.1, ressalvada a hipótese prevista no art. 83, § 2º, II, da referida Lei, com a redação dada pela Lei nº 12.269/2010.

2.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

1. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico do Sistema de Concurso de Remoção (SICRO), acessível a partir da intranet, no site <http://intranet.tre-rn.gov.br> ou da internet, no site <http://www.tre-rn.jus.br>, através do link "Concurso de Remoção".
2. O candidato deverá indicar, por ordem de preferência, as unidades de lotação pretendidas, relacionadas no Anexo deste Edital [Anexo - CONCURSO DE REMOÇÃO TRE.RN N.º 01.2021.pdf](#).
3. As indicações a que se refere o subitem anterior serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado, observada a ordem de prioridade das indicações e aferição da precedência de cada candidato, estabelecida conforme os critérios previstos no subitem 3.1.
4. Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1.
5. As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e a ausência de veracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da nulidade do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.
6. Verificada qualquer irregularidade formal, a comissão consultará o candidato para fins de esclarecimento.
7. A inscrição poderá ser alterada ou desconsiderada por meio eletrônico, mediante utilização de formulário próprio disponível no Sistema do Concurso de Remoção (SICRO), somente dentro de prazo previsto no subitem 2.1.

3. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

1. Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:
 - a) maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no TRE/RN;
 - b) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
 - c) maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na Lei nº 6.999/1982, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;
 - d) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
 - e) maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
 - f) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
 - g) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
 - h) maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
 - i) maior tempo de exercício na função de jurado;
 - j) maior idade.
1. O tempo de serviço especificado nas alíneas "a" a "i" deste artigo será apurado em dias corridos e somente será considerado quando publicada a portaria de averbação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, até o final do prazo para as inscrições, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.
2. O tempo previsto na alínea "a" e "j" será contado até o termo final do prazo para as inscrições.
2. Caberá à Seção de Registros Funcionais/COPES/SGP elaborar relação dos candidatos ordenada pelos critérios elencados no subitem 3.1 e o resultado das opções atendidas e das não atendidas, encaminhando à Diretoria-Geral para divulgar no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, bem como nas páginas de *intranet* e *internet* deste Tribunal.
3. O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada, terá o prazo de 3 (três) dias, a contar de sua publicação, para se reportar ao Presidente do Tribunal, solicitando eventual

correção, mediante protocolo (PAE), de acordo com instruções e formulários constantes do sistema de informática no concurso de remoção.

4. O preenchimento da vaga obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação de que trata o subitem 3.1, em conformidade com a ordem de preferência das indicações feitas pelo candidato no ato da inscrição, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 21 da Resolução nº 23.563, de 12 de abril de 2018.

5. Feito o processamento dos dados, a classificação final dos candidatos, com a distribuição das vagas, será encaminhada à Diretoria-Geral para apreciação e publicação no DJe/TRE-RN (Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN).

4. DOS RECURSOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação da classificação de que trata o subitem 3.5, para apresentar recurso dirigido à Presidência do Tribunal.

2. O candidato enviará o recurso, por meio eletrônico, utilizando o formulário próprio, disponível no SICRO (Sistema do Concurso de Remoção), a partir da intranet e da internet, através do *link* "Concurso de Remoção", devendo encaminhar os documentos necessários à comprovação de suas alegações, por protocolo, ao GAP/SGP (Gabinete e Apoio a Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas), dentro do prazo para recurso, até 23h59min.

3. Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados, por ato publicado nas páginas da *intranet* e *internet* deste Tribunal, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações, utilizando-se dos meios referidos no subitem anterior.

4. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão à Presidência.

5. Da decisão do Presidente caberá recurso para a Corte do Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, observado o procedimento previsto no subitem 4.2, devendo o julgamento ocorrer dentro do mesmo prazo indicado no subitem 4.4.

6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, sem que haja qualquer irresignação dos interessados, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

7. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas cientificar os titulares das unidades de destino e de origem do candidato, selecionado no concurso de remoção, sobre o resultado do certame.

8. Após a publicação da homologação do resultado, o Presidente do Tribunal expedirá os atos de remoção dos servidores, que deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RN.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. No ato da remoção deverá ser fixado o período de trânsito dos agentes envolvidos para as unidades objeto do certame, na forma do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

2. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no subitem anterior.

3. A efetivação das remoções se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

4. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o subitem 5.1 será contado a partir do término do afastamento.

5. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta do servidor.

6. A lotação do servidor contemplado no concurso de remoção será analisada pela SLD/CODES /SGP, a partir das demandas formalizadas pelas unidades, das competências exigidas para o cargo e do perfil do servidor, no prazo de cinco dias, a contar da homologação do concurso.

7. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 20 da Resolução nº 04/2011-TRE/RN, inserido pela Resolução nº 13, de 10 de julho de 2012.

8. Os procedimentos relativos ao Concurso de Remoção serão formalizados e autuados em processo administrativo próprio.

9. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE /RN

Natal/RN, 09 de novembro de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

GABINETE DO JUIZ JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600173-76.2021.6.20.0000

PROCESSO : 0600173-76.2021.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

RELATOR : Relatoria Juiz da Corte 01

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN)

ADVOGADO : DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS (7215/RN)

ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE PAIVA RODRIGUES (14454/RN)

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS (7215/RN)

ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE PAIVA RODRIGUES (14454/RN)

RESPONSÁVEL : RENATA SIMONE DA SILVA COSTA

ADVOGADO : DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS (7215/RN)

ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE PAIVA RODRIGUES (14454/RN)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600173-76.2021.6.20.0000

ASSUNTO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

PROCEDÊNCIA: Natal/RN

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - REGIONAL (RN)

Advogados do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO RAFAEL DE PAIVA RODRIGUES - RN14454, DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS - RN7215

RESPONSÁVEL: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO RAFAEL DE PAIVA RODRIGUES - RN14454, DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS - RN7215

RESPONSÁVEL: RENATA SIMONE DA SILVA COSTA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO RAFAEL DE PAIVA RODRIGUES - RN14454, DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS - RN7215

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

DECISÃO